



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2180/2022

Dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano do Distrito de Floriano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a demarcação e ampliação do perímetro urbano do Distrito de Floriano, observadas as disposições da Lei Complementar 632/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Maringá, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O perímetro urbano do Distrito de Floriano localizado no Município de Maringá passa a ter a configuração conforme o mapa memorial descritivo do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica instituído o zoneamento para as áreas previstas no caput deste artigo conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Na Zona Rural de Borda, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de priorizar o uso rural:

I - conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente;

II - desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural, incentivando especialmente a produção agrícola, o turismo rural e a recreação ambiental;

III - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;

Art. 4º Na Zona Rural de Contenção, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de priorizar o uso rural e viabilizar futura expansão das atividades correlatas ao Aeroporto Regional Silvio Name Júnior:

I - controlar a ocupação urbana desordenada;

II - preservar áreas para ampliação da logística correlata ao Aeroporto Regional Silvio Name Júnior;

III - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;

Art. 5º A Zona de Patrimônio Histórico e Arqueológico destinar-se-á a fortalecer as atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural.

Art. 6º Lei específica tratará do macrozoneamento incidente sobre as áreas incluídas no Perímetro Urbano do Distrito de Floriano.

Art. 7º Fica substituído o mapa do Anexos IV da Lei Complementar nº 888/2011 – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO e suas alterações, pelo mapa do Anexo II da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2180/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 18/11/2022, às 17:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0277971** e o código CRC **3850C02A**.